



ISPAN

Série Legislação Sanitária

Nº 1



ORIENTAÇÕES GERAIS PARA
IMPLANTAÇÃO
DE AGROINDÚSTRIA
FAMILIAR E COMUNITÁRIA

Leomar Luiz Prezotto

2023

© 2023 Instituto Sociedade,
População e Natureza – ISPN

Presidente:

Andrea Lobo

Superintendente:

Cristiane Azevedo

Coordenador Executivo:

Fábio Vaz Ribeiro de Almeida

Coordenação de Programas:

Isabel Figueiredo, João Guilherme

Cruz, Rodrigo Noleto e Ruthiane

Pereira

Coordenadora Administrativa:

Fabiana de Castro Alves

Organização e consolidação do

texto final: Leomar Luiz Prezotto

Revisão: Rodrigo Almeida Noleto

Equipe do Projeto PPP-ECOS na

Amazônia – Fabiana de Castro,

Isabella Braga, Juliana Napolitano,

Rodrigo Noleto e Silvana Bastos

Projeto gráfico:

Idade da Pedra Produções

Diagramação:

Alice Ohashy

Esta publicação é uma realização

do Instituto Sociedade,

População e Natureza - ISPN

com apoio financeiro do Fundo

Amazônia. Este documento é

de responsabilidade dos seus

autores e não reflete a posição

dos doadores.

SUMÁRIO

Apresentação	4
1. Concepção e Implantação de Agroindústrias	6
2. Registro no Serviço de Inspeção Sanitária	16
3. Licenciamento Ambiental de Agroindústrias	30
4. Enquadramento Jurídico / Fiscal de Agroindústrias	33
Referência Bibliográfica	37

APRESENTAÇÃO

Este Guia faz parte de um conjunto de documentos orientadores, relacionados à série de vídeos sobre construções apropriadas para o beneficiamento de produtos da Agricultura Familiar, Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais, disponibilizado no site agroindústria.org.br, ou seja, são encartes impressos com orientações técnicas, e relacionados aos vídeos da Série Agroindústria Familiar, Comunitária e Artesanal, elaborados pelo ISPN, com recursos do Fundo Amazônia.

Com o objetivo de auxiliar as famílias do meio rural brasileiro, que buscam agregar valor aos seus produtos, por meio da agroindustrialização, foi idealizado os Guias Práticos com orientações técnicas e básicas sobre processo de construção e beneficiamento da produção. Buscam reunir informações essenciais para esclarecer técnicos, agricultores e extrativistas sobre a implantação de agroindústrias, de modo que os produtos estejam aptos para acessar o mercado formal ou atender as boas práticas de fabricação de alimentos, por meio de uma lin-

guagem simples e direcionada aos empreendimentos comunitários e familiares do meio rural.

Certamente esse Guia não responde a todas as questões técnicas e legais que se fazem presentes no dia-a-dia de um empreendimento familiar ou comunitário, seja pela complexidade do tema, seja pelas limitações que as próprias leis impõem a este tipo de empreendimento. Desta forma, procuramos levantar alguns aspectos básicos e gerais sobre a temática e apontar caminhos que auxiliem o público interessado em empreender.

Nesse contexto, descrevemos a seguir, o **Guia prático sobre os aspectos gerais para implantação de uma agroindústria**. Os conteúdos apresentados neste Guia se referem aos aspectos básicos que devem ser observados pelas organizações que pretendem implantar um estabelecimento de processamento de alimentos e de bebidas.

Inclui conteúdos sobre os passos para conceber e implantar a unidade, orientações gerais para planejar as instalações e fazer a escolha dos equipamentos, o processo de legalização sanitária, o licenciamento ambiental e o enquadramento jurídico / fiscal do empreendimento.

1. CONCEPÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE AGROINDÚSTRIAS

Para a concepção, o dimensionamento e a definição da capacidade produtiva da agroindústria, devem ser observados alguns fatores como: disponibilidade de infraestrutura; dimensionamento do mercado; disponibilidade de capital, terra, mão-de-obra e matéria-prima e, principalmente, interesse e aptidão dos agricultores familiares.

Antes de iniciar a implantação é necessário fazer o planejamento de acordo com a realidade de cada caso e o cronograma de implementação da agroindústria.

1.1. Passo-a-passo

Consideramos cinco momentos (passos) importantes para implementação da agroindústria, conforme a seguir:

1º

Mix de produtos

Tomada de decisão sobre os tipos (mix) de produtos/agroindustrialização. É melhor e mais fácil optar por atividades que as famílias envolvidas já tenham incorporadas em seus sistemas produtivos, além de atividades que tenham características típicas da região. Portanto, possuem experiência na produção primária e, se possível, também alguma afinidade, mesmo que de forma simples ou esporádica, no processamento dos produtos escolhidos. Assim a fase de aprendizagem torna-se mais fácil.

2º

Concepção do projeto

Elaboração do projeto e planta / layout da futura agroindústria, tendo em conta:

- Para a capacidade de investimento é necessário entender a realidade do grupo e coletar informações sobre a infraestrutura local, desde meios de transporte, fonte de energia e de água, meios de comunicação e outros;
- Para o tamanho do empreendimento, considerar o potencial de mercado que desejam ocupar, a disponibilidade de matéria-prima e mão-de-o-

bra e outros aspectos relacionados ao processo produtivo.

- Modelo tecnológico a ser adotado, incluindo os tipos de equipamentos e sua compatibilidade com o padrão de apresentação dos produtos pretendida.

3^o

Construção da Agroindústria

Após elaborada a planta das instalações, construir (ou adequar as instalações se já existentes) a agroindústria e adquirir os equipamentos básicos necessários para um adequado funcionamento, de acordo com a realidade local e o layout e fluxo de processamento definidos na fase da concepção. É importante que este momento seja acompanhado por uma entidade de assistência técnica com experiência no tipo de agroindústria escolhido.

4^o

Legalização da Agroindústria

O processo de legalização da agroindústria inicia com a conclusão da elaboração do projeto técnico. Inclui uma série de documentos e plantas que devem ser encaminhados aos órgãos responsáveis pela legalização, incluindo a regularização sanitária,

ambiental e a jurídico fiscal/tributária. Igualmente importante o acompanhamento técnico nessa etapa.

5º

Início do Processamento

Para iniciar o processamento agroindustrial é importante a capacitação das pessoas envolvidas e que desempenharão estas tarefas. Elaborar o manual e implementar as boas práticas para a agroindústria, o qual trata de um conjunto de cuidados que devem ser tomados na higiene e na gestão da qualidade. Inclui-se, aqui também, a implementação do processo de gestão contábil, administrativa e financeira da unidade.

1.2. Recomendações Gerais

A escolha do local para a implantação da agroindústria influenciará diretamente na viabilidade do empreendimento. Considera-se importante:

- Instalação da agroindústria em um local centralizado em relação a produção da matéria-prima, aos associados e às pessoas que trabalharão na unidade.

- ❑ Área do terreno deve ter tamanho compatível com o projeto a ser implantado, com previsão para eventual ampliação da construção no futuro e para o tratamento adequado dos resíduos e efluentes.
- ❑ Terreno deve facilitar a circulação de veículos para a chegada da matéria-prima e saída do produto.
- ❑ Disponibilidade local de mão-de-obra e de matéria-prima para manter o processamento agroindustrial durante todo o ano.
- ❑ Disponibilidade de energia, água e de comunicação (telefone, internet);
- ❑ Estrada para possibilitar o fluxo da matéria-prima e da produção da agroindústria.
- ❑ Respeitar distâncias mínimas de outros imóveis, estradas, fontes poluidoras, fontes de água e outras que por sua natureza produzam mau cheiro ou poeira e em acordo com as normativas legais. Algumas dessas distâncias mínimas estão definidas na legislação sanitária e/ou ambiental vigentes e para isso devem ser consultados o serviço de inspeção sanitária e o órgão ambiental pertinentes.

1.3. Critérios construtivos

Antes da construção da agroindústria deve ser realizado um bom planejamento para evitar erros de dimensionamento da estrutura e do layout e fazer uso de materiais adequados. Considera-se importante:

- ❑ O espaço/sala de processamento deve ser dimensionado de tal forma que permita a colocação adequada dos equipamentos, o trabalho e bem-estar das pessoas e a quantidade de produção prevista, permitindo o fluxo adequado no processo de produção, evitando riscos de contaminação cruzada.
- ❑ Para facilitar a higienização e limpeza as paredes, piso e teto devem ser revestidos com material impermeável (tinta lavável, cerâmica, forro de PVC etc), possuir inclinação no piso para escoamento da água e os cantos arredondados entre pisos e paredes.
- ❑ Elaborar a planta ou croqui da unidade, com a indicação das salas, portas, janelas, equipamentos, instalação elétrica, pontos de água e do esgoto, iluminação, arejamento, entre outros, em conformidade com as normas sanitárias vigentes.

- Áreas de circulação de veículos deverão ter material de fácil limpeza, que não permita a formação de poeira e que facilite o escoamento das águas.
- Importante que a área externa da agroindústria seja delimitada com cerca, de modo a impedir a entrada de animais e pessoas estranhas no local.
- Instalações sanitárias, quando necessárias, construídas em prédio em anexo ou separado da unidade de processamento, sem comunicação direta com a área de processamento. Observação: em pequenas agroindústrias o banheiro pode ser dispensado se for possível a utilização de outro já existente na propriedade, com distância máxima de 40 metros.
- Para minimizar as probabilidades de contaminações durante o processo de produção dos alimentos e bebidas, separar área suja (por exemplo, local de recepção da matéria-prima), da área limpa (por exemplo, local de processamento).
- Nas salas onde se realiza o processamento o pé direito deve ter altura suficiente para propiciar a colocação dos equipamentos e boa ventilação e claridade.

- Paredes impermeabilizadas até a altura de 2,0 m, com cerâmica, tinta lavável ou outro material compatível, de cor clara.
- Portas com comunicação para o exterior com dispositivos para manterem-se sempre fechadas (com fechamento automático, mola) e abertura entre porta e piso deve ser de no máximo de 1 cm para evitar entrada de insetos (pode-se utilizar dispositivos de vedação de borracha flexíveis).
- Portas e janelas metálicas e de fácil higienização.
- Peitoris das janelas chanfrados em ângulo de 45° para facilitar a limpeza, uso telas anti-insetos facilmente removíveis para sua higienização.
- Piso impermeável, resistente a impactos e a corrosão, antiderrapante e de fácil limpeza, com declividade de 1 a 2% para a drenagem da água no sentido das fossas de esgoto.
- Luz natural e artificial em abundância e de ventilação suficiente em todas as dependências, respeitada a peculiaridade de ordem tecnológica cabível.

- Nas dependências de manipulação de alimentos, teto de materiais como concreto armado, PVC ou outro material impermeável, liso, resistente a umidade e vapores e de fácil higienização.

1.4. Os equipamentos

Para a escolha dos equipamentos, considera-se importante:

- Equipamentos construídos de maneira que apresentem perfeito acabamento e formato, superfícies lisas e planas, sem cantos vivos, frestas, juntas, poros e soldas salientes, para evitar acúmulo de umidade, resíduos e sujeiras.
- Equipamentos de material atóxico e sem risco de interagir com o alimento manipulado, permitindo a sua perfeita lavagem e desinfecção.
- Equipamentos aprovados pelos órgãos públicos responsáveis pelo serviço de inspeção sanitária.
- Equipamentos que proporcionem conforto e segurança para os manipuladores, evitando riscos de acidentes de trabalho.

- Equipamentos selecionados considerando o mix dos produtos e a capacidade inicial e máxima de produção de cada produto da unidade, aproveitando adequadamente e ao máximo a capacidade produtiva dos equipamentos.
- Considerar o tempo de processamento, ou seja, o tempo gasto na elaboração de cada produto.
- A instalação dos equipamentos deve seguir o fluxograma de operação e permitir a circulação das pessoas, de forma que fiquem afastados em aproximadamente 60 cm de paredes e de outros equipamentos e 30 cm acima do piso, para facilitar a limpeza e manutenção.
- Os ângulos formados entre a base, piso e paredes dos equipamentos devem ser arredondados.

2. REGISTRO NO SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

A implantação de empreendimentos agroindustriais familiares e/ou comunitários, depende de diversos fatores, especialmente daqueles relacionados à sua regularização. Ou seja, para atuar no mercado formal a agroindústria precisa estar plenamente formalizada / legalizada. Dentre os registros necessários tem-se principalmente o sanitário.

A legislação sanitária brasileira tem passado por mudanças nas últimas duas décadas. Essas mudanças não resolveram todos os estrangulamentos e dificuldades existentes para a formalização das pequenas agroindústrias comunitárias, mas avançou em vários aspectos. Pontos importantes, como o conceito de equivalência em termos da qualidade e inocuidade dos produtos, a análise nível de risco sanitário e algumas diminuições das exigências em estruturas e equipamentos, são avanços conquistados. Mesmo que ainda não suficientes, são avanços que podem ampliar as possibilidades de pequenas agroindústrias alcançar a formalidade.

Avanços importantes na legislação sanitária para as pequenas agroindústrias

- a) Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – Suasa: A legislação do Suasa é composta principalmente pelo Decreto nº 5.741/2006 e suas alterações e as Instruções Normativas – IN’s nº 16/2015 e nº 5/2017 que estabelecem normas para as agroindústrias de pequeno porte.
- b) O SIE e o SIM podem aderir ao Suasa. O reconhecimento da equivalência é a base para a adesão dos serviços ao Suasa. Equivalência é o estado no qual as medidas de inspeção higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas por diferentes serviços de inspeção permitem alcançar os mesmos objetivos de inspeção, fiscalização, inocuidade e qualidade dos produtos. Assim, os serviços aderidos não precisam ter a mesma legislação, mas precisam garantir que todos os produtos sejam seguros para o consumo.
- c) A agroindústria que é inspecionada por um serviço de inspeção com adesão ao Suasa, poderá comercializar os seus produtos em todo o Brasil e essa é uma grande vantagem.

d) Instituição do Selo Arte:

- O Selo Arte foi instituído pela Lei nº 13.680, de 14 de junho de 2018 e regulamentado pelo Decreto nº 11.099, de 21 de junho de 2022, que determinam sobre o processo de fiscalização e comercialização de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal.
- O Selo Arte é uma forma de identificar os produtos artesanais de origem animal. Mas atenção, o Selo Arte não é um selo de inspeção, é um Selo que reconhece e caracteriza o produto alimentício artesanal.
- A grande vantagem em utilizar o Selo Arte é que os produtos poderão ser comercializados em todo o Brasil, mesmo sendo inspecionados por um **Serviço de Inspeção Municipal**.
- Conceito de artesanal: São os produtos comestíveis elaborados com predominância de matérias-primas de produção própria ou de origem determinada; técnicas predominantemente manuais, onde o indivíduo detenha domínio integral do processo produtivo; com controle do serviço de inspeção oficial; em que o produto final é individualizado, genuíno e mantém a singularida-

de e as características tradicionais, culturais ou regionais do produto.

- A concessão de Selo Arte é de competência dos órgãos de agricultura estaduais e **municipais**.
 - A inspeção sanitária de agroindústrias de produtos artesanais é de responsabilidade de um serviço de inspeção oficial. Ou seja, podem estar registrados no SIF, ou no SIE, ou no **SIM**.
 - As exigências para o Selo Arte serão simplificadas e adequadas às dimensões e à finalidade da agroindústria.
 - A inspeção e a fiscalização terão natureza prioritariamente orientadora, considerado o risco sanitário.
- e) A Lei nº 13.648/2018 e o Decreto nº 10.026/2019 definem processo um pouco mais simplificado para registro da produção artesanal de polpa e suco de fruta.
- f) A RDC da Anvisa nº 49/2013 estabeleceu procedimentos simplificados para regularização sanitária de produtos vegetais no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Existem três grandes grupos de produtos, sendo que cada um deles deve ser registrado em órgãos / serviços diferentes, conforme a seguir:

2.1. Registro sanitário de agroindústria de produtos de origem animal

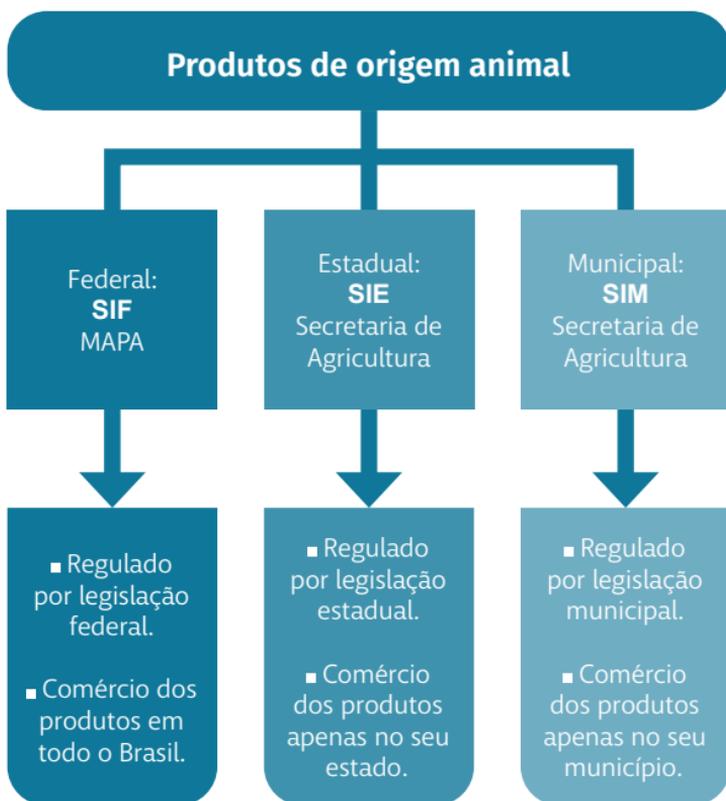
Conforme a legislação brasileira vigente e em especial a Lei nº 1.283/1950 e suas alterações, o estabelecimento processador de produtos de origem animal deve estar registrado e inspecionado por dos serviço de inspeção ligado ao órgão de agricultura, de uma das esferas administrativas, de acordo com o local onde será feita a comercialização, detalhado a seguir:

Comércio internacional: deve estar registrado no Serviço de Inspeção Federal – SIF, do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA e, também, atender aos requisitos sanitários específicos dos países ou dos blocos de países importadores.

Comércio interestadual: deve estar registrado no SIF/MAPA.

Comércio intermunicipal: deve estar registrado no Serviço de Inspeção Estadual - SIE, ou no SIF.

Comércio municipal: deve estar registrado em um dos Serviços de Inspeção Municipal – SIM, ou de qualquer outra esfera administrativa (municipal, estadual ou federal).



Atenção:

- a) Quando o **SIM** e SIE tiverem adesão ao Suasa, os produtos inspecionados por esses serviços podem ser comercializados em todo o território nacional.
- b) Os produtos artesanais de origem animal que tiverem o Selo ARTE podem ser comercializados em todo o território nacional, mesmo que tenham registro sanitário no **SIM** ou no SIE.
- c) Os municípios podem se organizarem em consórcios de municípios, para implementarem as ações referentes a inspeção sanitária. Nesse caso, os produtos podem ser comercializados em todo o território de abrangência do consórcio e após o consórcio aderir ao Suasa, podem ser comercializados em todo o território nacional.

Dessa forma, primeiro a agroindústria deve fazer a escolha em qual serviço de inspeção fará o registro. Na sequência, buscar as informações detalhadas junto ao serviço de inspeção escolhido, sobre os procedimentos e documentos necessários para o registro.

Lembre-se que cada um dos serviços de inspeção tem sua própria legislação sanitária, onde esta-

belece os procedimentos para o respectivo registro sanitário. Portanto, o MAPA e cada estado e cada **município** tem procedimentos diferentes e a agroindústria deve buscar as informações específicas no SIF/MAPA, ou no SIE de seu estado, ou no **SIM** de seu município.

Ainda sobre o registro no SIF/MAPA, é importante destacar que o MAPA estabeleceu um procedimento simplificado para registro, via processo eletrônico, para agroindústrias de pequeno porte e baixo risco sanitário. Estão incluídos nesse procedimento simplificado: Granja avícola; Posto de refrigeração; Queijaria; Unidade de beneficiamento de produtos das abelhas; Entrepasto de produtos de origem animal). Ou seja, para esses tipos de agroindústrias basta apresentar os documentos e informações solicitados, de forma *on line* no site do MAPA e o registro será concedido de forma automática sem necessidade de vistoria prévia do estabelecimento. Dessa forma, a agroindústria já estará autorizada para iniciar a produção e comercialização dos produtos.

Mais informações sobre o processo de registro do estabelecimento no SIF/MAPA, no link:

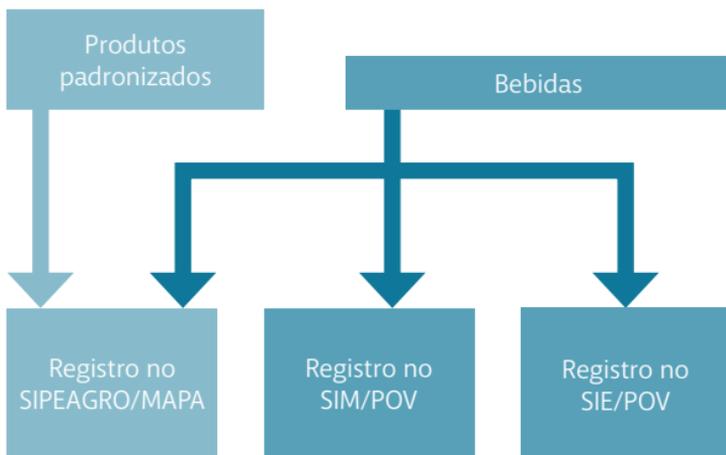
[Registro de Estabelecimentos - SIF ou ER — Ministério da Agricultura e Pecuária \(www.gov.br\)](#)

2.2. Registro sanitário de agroindústria de bebidas e de produtos de origem vegetal padronizado

O bloco de produtos identificados como bebidas, inclui: suco, polpa, cerveja, vinho, licor, cachaça, kombucha e outros.

Em produtos padronizados estão incluídos: fibras (algodão, juta, rami ...), grãos (arroz, feijão, milho, soja, ervilha, aveia, café ...), óleos (de soja, milho, girassol, oliva ...), farinhas (mandioca, trigo, milho ...), algumas hortícolas (abacaxi, banana, kiwi, maçã, alho, cebola, batata ...) e açúcar, tabaco, cravo, pimentas, canela, castanhas (do Brasil, de caju, de cacau e de baru), amendoim e outros.

As agroindústrias de produtos padronizados devem ser registradas no MAPA. Já as unidades de Bebidas podem ser registradas no MAPA, ou no SIE/POV (nos estados em que existir esse serviço), ou no SIM/POV (nos municípios em que existir esse serviço), conforme descrito a seguir.



Atenção:

- a) Os estabelecimentos de bebidas registrados no SIE/POV podem comercializar os produtos apenas no seu estado.
- b) Os estabelecimentos de bebidas registrados no SIM/POV podem comercializar os produtos apenas no seu município.
- c) Quando o **SIM** e SIE tiverem adesão ao Suasa, os produtos inspecionados por esses serviços podem ser comercializados em todo o território nacional.

a) Registro no MAPA de agroindústrias de bebidas e de produtos vegetais padronizados

O registro de agroindústrias de bebidas e de produtos vegetais padronizados, deve ocorrer no sítio eletrônico do MAPA, exclusivamente pelo SIPEAGRO: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/paginas/SIPEAGRO.html>

Não é cobrada nenhuma taxa para registro de estabelecimento e dos produtos. Em caso de dúvidas contatar a Superintendência Federal de Agricultura do respectivo Estado.

b) Registro no SIE/POV ou no SIM/POV de agroindústrias de bebidas

As agroindústrias de bebidas podem ser registradas no SIE/POV do respectivo estado, ou no SIM/POV do respectivo município, quando o estado ou o município tiver implantado esse tipo de serviço de inspeção.

Para fazer o registro no SIE/POV, ou no SIM/POV, as agroindústrias devem buscar as informações detalhadas junto ao órgão de agricultura do seu respectivo estado ou município.

2.3. Registro sanitário de agroindústria de outros produtos de origem vegetal



A Vigilância Sanitária – VISA, que faz parte do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária – SNVS, é a responsável pelo registro das agroindústrias de outros produtos de origem vegetal (exceto os de bebidas e de produtos padronizados). Portanto, os interessados devem procurar a Vigilância Sanitária local para fazer a formalização desses estabelecimentos. Os produtos podem ser comercializados em todo o país.

Os produtos alimentícios de competência da Vigilância Sanitária são divididos em três grupos.

- Registrados na VISA
- Dispensados de registro
- Registro Simplificado

A grande maioria dos produtos das agroindústrias da agricultura familiar se enquadram no grupo de dispensado de registro. Pequenas agroindústrias que se enquadram na RDC da Anvisa nº 49/2013 tem procedimentos simplificados para a legalização sanitária. É o caso das agroindústrias do microempreendedor individual, dos empreendimentos da agricultura familiar e da economia solidária, considerados de baixo risco sanitário. A grande maioria dos produtos de pequenas agroindústrias da agricultura familiar se enquadram nessa condição, como produtos considerados de baixo risco sanitário.

O processo simplificado de legalização ocorre com o preenchimento de um cadastro, que é o Comunicado de Início de Fabricação, junto a Vigilância Sanitária do município. No ato de preenchimento desse Comunicado, que é simples e rápido, gera um número de registro e imediatamente a agroindústria está autorizada a produzir e comercializar os seus produtos. Esse Comunicado de Início de Fabri-

cação é o documento que comprovará a regularização perante a Vigilância Sanitária. As agroindústrias devem buscar informações mais detalhadas junto à Vigilância Sanitária do respectivo município, antes de iniciar a produção e verificar se os produtos que pretendem produzir se enquadram na lista de produtos de baixo risco.

3. LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE AGROINDÚSTRIAS

O Licenciamento Ambiental é outro segmento do processo de legalização e é obrigatório para todas as agroindústrias. É um procedimento de controle prévio, em que licencia a localização, instalação e operação do estabelecimento.

A competência para licenciar uma agroindústria cabe aos órgãos ambientais das três esferas de governo:

- a) Federal (IBAMA)
- b) Órgão ambiental dos estados
- c) Órgão ambiental dos municípios

A definição de qual esfera de governo deve ser licenciada a agroindústria depende da abrangência e amplitude de possíveis impactos ambientais do empreendimento.

Três tipos de Licenças são necessários:

- Licença Prévia (LP): concedida na fase preliminar do planejamento da agroindústria - validade máxima de 5 (cinco) anos.
- Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação da agroindústria de acordo com as especificações constantes nos planos – validade máxima de 6 (seis) anos.
- Licença de Operação (LO): autoriza a operação da agroindústria, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores: validade mínima 4 (quatro) anos e máxima 10 (dez) anos.

Mas a agroindústria de pequeno porte e de baixo impacto ambiental tem um processo de licenciamento simplificado e isto está previsto na Resolução do CONAMA n° 385/2006. Além disso, cada estado e cada município pode estabelecer outros procedimentos simplificados, ou até mesmo dispensar o licenciamento, para as agroindústrias de baixo impacto ambiental.

Conceito e licenciamento de agroindústria de pequeno porte e baixo impacto ambiental:

Área construída de até 250 m²;

- Beneficie e/ou transforme produtos agrícolas, pecuárias, pesqueiras, aquícolas, extrativistas e florestais não-madeireiros, abrangendo desde processos simples, até processos que incluem operações físicas, químicas ou biológicas, de baixo impacto sobre o meio ambiente.
- Os abatedouros têm limites de abate até: 03 animais de grande porte/dia; até 10 animais de médio porte/dia; até 500 animais de pequeno porte/dia; até 1.500 kg de pescados por dia.
- Nesse processo simplificado as pequenas agroindústrias de baixo impacto ambiental serão licenciadas em apenas uma etapa: Licença Única de Instalação e Operação (LIO).
- A exceção são os abatedouros e estabelecimentos que processem pescados, que deverão ser licenciados em duas etapas: - Licença Prévia e de Instalação (LPI), que autoriza a localização e instalação da atividade; e - Licença de Operação (LO), que autoriza a operação da atividade.

4. ENQUADRAMENTO JURÍDICO/ FISCAL DE AGROINDÚSTRIAS

O enquadramento jurídico/fiscal é a forma como se legaliza a agroindústria do ponto vista fiscal tributária. Essa legalização tem relação direta com a necessidade de nota fiscal para poder comercializar os produtos no mercado formal.

O enquadramento jurídico/fiscal é regulamentado principalmente pelo Código Civil Brasileiro. A agroindústria pode ser legalizada como pessoa física ou pessoa jurídica. Pode, também, ser individual (de uma pessoa) ou coletiva (de um grupo de pessoas).

Existem várias opções para legalizar o empreendimento. Para escolher a forma mais adequada para cada caso, deve-se considerar os seguintes aspectos:

- Se é empreendimento individual ou coletivo;
- O número de associados em caso de empreendimento coletivo;

- Manutenção da condição de seguridade especial da Previdência Social, para o caso da aposentadoria dos agricultores familiares;
- A carga tributária incidente em cada uma das opções. Procurar informações específicas junto a Secretaria de Fazenda do respectivo Estado, pois cada Estado tem legislação específica sobre esse tema;
- O tipo de mercado e a aceitação do mercado comprador dos produtos.

Atenção: Analisar bem as vantagens e desvantagens de cada opção, considerando as características da realidade de cada agroindústria.

4.1. Opções para agroindústrias individuais:

- Pessoa física: uso do CPF, venda com nota de produtor, preserva a seguridade especial na Previdência Social.
- MEI: baixa incidência de tributos, receita máxima de R\$ 81.000,00/ano; risco de perder a seguridade especial na Previdência Social.
- Empresa individual – EI: um pouco mais de tri-

butos do que a MEI; baixa necessidade de capital inicial para abrir a empresa; risco de perder a seguridade especial na Previdência Social; pode ser enquadrada como ME.

- Empresa individual de responsabilidade limitada: mais tributos do que a MEI; alto volume de capital para abrir a empresa; preserva os bens pessoais pois não se misturam com os da empresa; risco de perder a seguridade especial na Previdência Social; pode ser enquadrada como ME.

4.2. Opções para agroindústrias coletivas:

- Associação: não tem finalidade econômica e comercial, não emite nota fiscal, não distribui as sobras.
- Sociedades com fins econômicos/comerciais:
 - a) Sociedade empresarial: distribui o lucro; pode se enquadrar como ME o que diminui a carga de tributos; perde a seguridade especial na Previdência Social.
 - b) Sociedade simples – Cooperativa: mínimo de 20 cooperados, distribui as sobras.

- c) Condomínio: não pode comercializar; presta-se apenas para registrar a posse da agroindústria.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

BRASIL. Lei nº 13.648, de 11 de abril de 2018. Dispõe sobre a produção de polpa e suco de frutas artesanais em estabelecimento familiar rural e altera a Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994. **Diário Oficial da União**. Brasília. 12 abr. 2018.

_____. Lei nº 13.680, de 14 de junho de 2018. Altera a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, para dispor sobre o processo de fiscalização de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal. **Diário Oficial da União**. Brasília. 15 jun. 2018.

_____. Decreto nº 10.026, de 25 de setembro de 2019. Regulamenta a Lei nº 13.648, de 11 de abril de 2018, que dispõe sobre a produção de polpa e suco de frutas artesanais em estabelecimento familiar rural. **Diário Oficial da União**. Brasília. 15 out. 2019.

_____. Instrução Normativa MAPA nº 5, de 14 de fevereiro de 2017. Dispõe sobre requisitos para avaliação de equivalência ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária relativos à

estrutura física, dependências e equipamentos de estabelecimento agroindustrial de pequeno porte de produtos de origem animal. **Diário Oficial da União**. Brasília. 15 fev. 2017.

_____. Instrução Normativa nº 16, de 24 de junho de 2015. Estabelece, em todo o território nacional, as normas específicas de inspeção e a fiscalização sanitária de produtos de origem animal, referente às agroindústrias de pequeno porte. **Diário Oficial da União**. Brasília. 24 jun. 2015.

_____. Resolução de Diretoria Colegiada nº 49. Dispõe sobre a regularização para o exercício de atividade de interesse sanitário do microempreendedor individual, do empreendimento familiar rural e do empreendimento econômico solidário e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília. 31 out. 2013

_____. Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006. Regulamenta os arts. 27-A, 28-A e 29-A da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, organiza o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília. 31 mar. 2006.

_____. Decreto nº 11.099, de 21 de junho de 2022. Regulamenta o art. 10-A da Lei nº 1.283/1950 e a Lei

nº 13.860/2019, para dispor sobre a elaboração e a comercialização de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal. **Diário Oficial da União**. Brasília. 23 jun. 2022.

Informações sobre o sistema SIPEAGRO:

<https://sistemasweb.agricultura.gov.br/pages/SIPEAGRO.html>

Informações sobre o processo de registro do estabelecimento no SIF/MAPA: [Registro de Estabelecimentos - SIF ou ER — Ministério da Agricultura e Pecuária \(www.gov.br\)](#)

PREZOTTO, L. L. Procedimentos para Regularização de Empreendimentos Comunitários, Familiares e Artesanais. Brasília-DF. Instituto Sociedade, População e Natureza (ISPN), 1ª edição, 2020

Realização



ISPN

INSTITUTO SOCIEDADE,
POPULAÇÃO E NATUREZA

Apoio

**FUNDO
AMAZONIA**